



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>**REQUERIMENTO Nº 576/2017**

Maringá, 16 de maio de 2017.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, relativamente ao contrato de número 120/2015, por meio do qual o Município de Maringá contratou a Sociedade Rural de Maringá – SEM, visando à execução de obras e serviços no Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, o quanto segue:

1 – por quais razões o Município efetuou o repasse do montante de R\$ 892.830,82 (oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) à Sociedade Rural de Maringá – SEM para a execução das obras de ampliação do pavilhão branco do Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, considerando que a referida empresa concessionária assumiu, por meio do contrato mencionado, dentre outras obrigações, a de executar com recursos próprios as obras em questão;

2 – por quais razões a Administração Municipal vem executando diretamente as obras de ampliação do pavilhão branco do mencionado parque de exposições, considerando que a Sociedade Rural de Maringá – SEM assumiu a obrigação de executar essas obras com pessoal e maquinário próprios.

Abaixo foram transcritas as cláusulas segunda e quarta do contrato mencionado, que demonstram as obrigações e responsabilidades da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA. Caberá à CONCESSIONÁRIA respeitar todas as normas e condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 053/2014-PMM e em seus anexos, bem como iniciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a exploração da área pública, objeto deste instrumento, incluindo a execução de obras e serviços, consistente na prestação de serviços públicos de construção, modernização, requalificação, administração, operação, reforma, manutenção e exploração comercial da referida área parcial de terras e edificações.

CLÁUSULA QUARTA – A CONCESSIONÁRIA é responsável por todas as despesas de aquisição, construção, instalação, manutenção do espaço ocupado e do equipamento, limpeza, incluindo mão de obra, inclusive de empregados e todos os seus encargos trabalhistas, previdenciários e afins, material, impostos, taxas e obrigações necessárias à perfeita execução do objeto da presente Concessão de Uso.

Atenciosamente, Vereador Paulo Rogério do Carmo.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério do Carmo, Vereador**, em 31/05/2017, às 17:03, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0050920** e o código CRC **6CD5D865**.

17.0.000003437-1

0050920v6